

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.496

REFORMULA PARTE FORMAL DA RECEITA E DES-
PESA DO ORÇAMENTO PARA 1968.-


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - A Contabilidade da Prefeitura, dentro do prazo de 30 dias deverá proceder a reformulação da parte formal da Receita e da Despesa.

§ ÚNICO - A previsão da Receita e a fixação da Despesa, - terão os valores determinados pela Lei nº 1.475, de 5 de dezembro de 1967, isto é:- R\$ 2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros novos).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de março de 1968.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-